DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 480/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4847/2018
PROTOCOLO	: 1902600
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **concessão de Reforma "*ex officio*"**, por idade limite, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **João Simões**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.430.041-XX**, titular efetivo do cargo de **Subtenente Policial Militar – Matrícula n. º 14348022**.

A Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 7991/2022"** (fls. 15-16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 11561/2022"** (fl. 17), pronunciaram-se pelo **Registro** da Reforma "*ex officio*", na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n. º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n. º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da Reforma “ex officio” por idade limite, fixada de forma **integral**, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos no art. 94 e art. 95, I, “c”, todos da Lei Complementar n. º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. º 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Portaria “P” AGEPREV n. º 558/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.630, de 6 de abril de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma “*ex officio*”**, por idade limite, concedida ao servidor **João Simões**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.430.041-XX**, titular efetivo do cargo de **Subtenente Policial Militar**, conforme Portaria “P” AGEPREV n. º 558/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. º 9.630, de 6 de abril de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n. º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n. º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA